



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
29292/2023	29234/2023	15/08/2023 08:06:47	

Tipo

OFÍCIO

Número

962/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Ementa:

ENCAMINHA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SEMSU - CONTRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., QUE SOLICITA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. NA CONCORRENCIA PUBLICA Nº 010/2023-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA EMF ZILCA NUNES VIEIRA.





PREFEITURA DE
ARACRUZ



Prefeitura de Aracruz

Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEMAD | (27) 3270-7050 | 0800-283-9263 | www.aracruz.es.gov.br

REQUERIMENTO

O Deck Construtora e Incorporadora Ltda. inscrito no CNPJ nº 39.335.674/0001-82, vem por seu representante legal ALTAMIRO ALVES FEITOSA FILHO, brasileiro(a), inscrito(a) no cpf nº 41620194791, residente à Rua Rua Cinco, nº 78, Bairro JARDIM BELA VISTA, CEP 29177-358, Serra, ES.

Vem por meio deste solicitar:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

ENCAMINHA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SEMSU - CONTRA-RAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., QUE SOLICITA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2023- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA EMF ZILCA NUNES VIEIRA.

Documentos obrigatórios para abertura do processo:

[Ofício](#)

Informações da empresa:

Telefone para contato: (27) 3291-4003 (27) 98155-8725

E-mail: deck@deckconstrutora.com.br

Prefeitura Municipal de Aracruz, em 15 de agosto de 2023.



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300032003100370037003700330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 2

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300032003100370037003700330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Deck Construtora e Incorporadora Ltda.** em 15/08/2023 08:06

Checksum: **D65FA223A905D475E8589B26AE800EB14DB803BD1148E13B56AAA22B91F0566C**



**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Edital de Concorrência Pública n.º 010/2023

**DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 39.335.674/0001-82 e Inscrição Estadual n.º. 01.863.355-6, com sede na Rua 05, s/n.º., Jardim Bela Vista, Serra/ES, CEP 29.177-358, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente à presença desta d. Comissão de Licitação, a fim de oferecer

**I M P U G N A Ç Ã O
A O R E C U R S O**

apresentado pela empresa DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., o que faz com arrimo no Art. 109, §3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, merecendo permanecer inalterada a referida decisão, com base nos argumentos e fundamentos que a seguir expõe.

Nesse passo, e em atenção ao disposto na Concorrência Pública n. 010/2023, realizado o exame dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos pertinentes à espécie em exercício, requer PERMANEÇA INALTERADA a decisão recorrida.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Serra, 10 de agosto de 2023.

ALTAMIRO ALVES FEITOSA
FILHO:41620194791

Assinado de forma digital por
ALTAMIRO ALVES FEITOSA
FILHO:41620194791
Dados: 2023.08.10 16:33:33 -03'00'

DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Altamiro Alves Feitosa Filho
Sócio Administrador

IMPUGNAÇÃO AO RECURSO

Concorrência n.º 010/2023.

Recorrente: DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Impugnante: DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

RAZÕES DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Eminente(s) Julgador(es),

Inconformada com a Decisão da Comissão Permanente de Licitação, a recorrente apresentou recurso pretendendo a inabilitação da ora recorrida alegando, em suma, que a DECK CONSTRUTORA não teria apresentado balanço patrimonial do último exercício social anterior à licitação em referência.

Agiu corretamente a CPL em considerar adequado o balanço patrimonial (ano de 2021) apresentado pela recorrida DECK CONSTRUTORA, haja vista que a **entrega dos envelopes pelas licitantes** estava prevista para o **dia 30/05/2023**, com abertura no dia seguinte, 31/05/2023, sendo que através da **Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023**, a **Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil**, **alterou o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2022 até o último dia útil do mês de junho de 2023.**

Em razão disso, vem socorrer-se perante Vossa Senhoria, REQUERENDO a permanência daquela decisão e, via de

consequência dar continuidade ao certame, pelos motivos que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Em 09/08/2023 (quarta-feira) foi comunicado que a recorrente havia apresentado recurso administrativo se insurgindo quanto à decisão da comissão de licitação. Sendo assim, tem-se aí o início do prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição da presente impugnação.

Desse modo, apresentada a Impugnação na presente data, tem-se por TEMPESTIVA, pois atendidos os requisitos legais.

DA TOTAL INCONSISTÊNCIA DO RECURSO APRESENTADO PELA RECORRENTE

Em seu recurso a empresa **recorrente mesmo** ciente de que o prazo para entrega da **Escrituração Contábil do ano-calendário de 2022** havia sido prorrogado pela Receita Federal até **30/06/2023**, insiste que referido balanço patrimonial deveria constar do envelope da licitante **DECK CONSTRUTORA** na data de **30/05/2023**.

Com todo o respeito, mas equivocado tal raciocínio.

Conforme mencionamos anteriormente, agiu corretamente a CPL em considerar adequado o balanço patrimonial (ano de 2021) apresentado pela recorrida DECK CONSTRUTORA, haja vista que a

entrega dos envelopes pelas licitantes estava prevista para o **dia 30/05/2023**, com abertura no dia seguinte, 31/05/2023.

Através da **Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023**, a **Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil**, **alterou o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2022 até o último dia útil do mês de junho de 2023.**

Desse modo, **o prazo de validade da qualificação econômico-financeira, referente aos demonstrativos do exercício de 2021** das empresas cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), **ficou prorrogado até 30 de junho de 2023** (§ 4º do Art. 16 da *Instrução Normativa SEGES nº 3, de 26 de abril de 2018*), em decorrência da supramencionada **Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023.**

Inclusive a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (Seges/MGI), emitiu comunicado aos fornecedores, pregoeiros e gestores de compras que, mesmo que conste como “vencido” o prazo da qualificação econômico-financeira após 31 de maio de 2023, a certidão permanecerá válida até 30 de junho de 2023.

Portanto, o balanço patrimonial do ano de 2021 apresentado pela DECK CONSTRUTORA está correto, uma vez que houve prorrogação para envio da Escrituração Contábil do ano-calendário de 2022, até o dia 30 de junho de 2023 (Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023), sendo que a data limite para a entrega dos envelopes na presente licitação era o dia 30/05/2023.

Destarte, diversamente do que alegou a recorrente a CPL observou sim os princípios intrínsecos ao procedimento licitatório, em especial o da legalidade.

Inclusive é com base na referida Lei e no que consta do Edital que a CPL deve julgar o presente recurso. Vejamos:

LEI FEDERAL n. 8.666/93

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

(...)

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

(...)

Art. 51. (...)

§ 3º Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição

individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Portanto, observa-se que a CPL utilizou-se corretamente das disposições claras e dos parâmetros objetivos previstos no Edital CP 010/2023 para declarar habilitada e classificada a DECK CONSTRUTORA, devendo ser dado prosseguimento ao certame.

DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, é o presente para REQUERER seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO, para que seja julgado IMPROVIDO referido recurso aviado, para fins de que seja mantida a decisão da CPL, com base nos argumentos acima delineados.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Serra, 10 de agosto de 2023.

ALTAMIRO ALVES FEITOSA
FILHO:41620194791

Assinado de forma digital por
ALTAMIRO ALVES FEITOSA
FILHO:41620194791
Dados: 2023.08.10 16:33:53 -03'00'

DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Altamiro Alves Feitosa Filho
Sócio Administrador



Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido em www.jucees.es.gov.br

Dados da Empresa

Nome Empresarial DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
NIRE 32200618080	Número do Protocolo 192212664

Dados da Certidão

Data de expedição 20/05/2019	Hora de expedição 19:01:15	Chancela 066E025ABBEE7526-1
A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/		

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ/MF: 39.335.674/0001-82 – NIRE: 32200618080**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

ALTAMIRO ALVES FEITOSA FILHO, brasileiro, natural da cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo/ES, nascido aos 25/12/1954, filho de Altamiro Alves Feitosa e Jacira Rodrigues Neves Feitosa, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº. 227.834 expedida pela SSP/ES aos 27/01/2014 e Inscrito na base de dados da Receita Federal com o **CPF/MF: 416.201.947-91**, residente e domiciliado na Avenida Braúna, nº. 264, Casa 190, Igarapé Aldeia Parque, Bairro Colina de Laranjeiras, Serra, Estado do Espírito Santo/ES, CEP:29.167-124.

BRUNO FEITOSA TEDESCO, brasileiro, natural da cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo/ES, nascido aos 02/06/1979, filho de Paulo Roberto Tedesco e Mariza Helena Feitosa Tedesco, engenheiro Civil, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº. 1.511.743 expedida pela SSP/ES aos 18/06/2008 e Inscrito na base de dados da Receita Federal com o **CPF/MF: 078.991.777-74**, residente e domiciliado na Rua Aristóbulo Barbosa Leão, nº. 555, Apartamento 101, Bairro Jardim da Penha, Vitória, Estado do Espírito Santo/ES, CEP:29.060-010.

LEONARDO ALMEIDA FEITOSA, brasileiro, natural da cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo/ES, nascido aos 03/01/1988, filho de Altamiro Alves Feitosa Filho e Nilza Helena Almeida Feitosa, engenheiro civil, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº. 2.184.433 expedida pela SSP/ES aos 28/08/2004 e Inscrito na base de dados da Receita Federal com o **CPF/MF: 120.800.437-90**, residente e domiciliado na Avenida Braúna, nº. 264, Casa 190, Igarapé Aldeia Parque, Bairro Colina de Laranjeiras, Serra, Estado do Espírito Santo/ES, CEP:29.167-124.

RAFAELA ALMEIDA FEITOSA, brasileira, natural da cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo/ES, nascida aos 25/10/1990, filha de Altamiro Alves Feitosa Filho e Nilza Helena Almeida Feitosa, psicóloga, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. 3.031.657 expedida pela SSP/ES aos 14/03/2007 e Inscrita na base de dados da Receita Federal com o **CPF/MF: 134.865.247-04**, residente e domiciliada na Avenida Braúna, nº. 264, Casa 190, Igarapé Aldeia Parque, Bairro Colina de Laranjeiras, Serra, Estado do Espírito Santo/ES, CEP:29.167-124.

Página 1



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2019 16:30 SOB Nº 20192212664.
PROTOCOLO: 192212664 DE 10/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902129337. NIRE: 32200618080.
DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 13/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

fls. 12

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ/MF: 39.335.674/0001-82 – NIRE: 32200618080**

Únicos sócios componentes da sociedade empresária denominada "**DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**" com sede à Rua Cinco, nº. 78, Bairro Jardim Bela Vista, Serra, Estado do Espírito Santo/ES, CEP. 29.177-358, inscrita na Base de Dados da Receita Federal com o **CNPJ/MF: 39.335.674/0001-82**, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo/ES – JUCEES – sob o **NIRE: 32200618080**, em seção no dia 09/11/1993, resolvem de mútuo e comum acordo, proceder com as seguintes modificações em seu contrato social, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O sócio **LEONARDO ALMEIDA FEITOSA**, já qualificado acima, retira-se neste ato da sociedade, cedendo e transferindo o total de 175.000 (Cento e Setenta e Cinco Mil) quotas de capital social de valor unitário a R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando a importância de R\$ 175.000,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais), para o sócio **ALTAMIRO ALVES FEITOSA FILHO**, já qualificado acima, sendo pago em moeda corrente nacional por ocasião da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – O sócio **LEONARDO ALMEIDA FEITOSA**, deixa neste ato a sociedade sem mais nada a reclamar de quotas de capital, retiradas, créditos em contas correntes e/ou quaisquer outros créditos, servindo do presente para dar, bem como para receber, plena e rasa quitação da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sócia **RAFAELA ALMEIDA FEITOSA**, já qualificada acima, retira-se neste ato da sociedade, cedendo e transferindo o total de 175.000 (Cento e Setenta e Cinco Mil) quotas de capital social de valor unitário a R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando a importância de R\$ 175.000,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais), para o sócio **ALTAMIRO ALVES FEITOSA FILHO**, já qualificado acima, sendo pago em moeda corrente nacional por ocasião da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – A sócia **RAFAELA ALMEIDA FEITOSA**, deixa neste ato a sociedade sem mais nada a reclamar de quotas de capital, retiradas, créditos em contas correntes e/ou quaisquer outros créditos, servindo do presente para dar, bem como para receber, plena e rasa quitação da sociedade.

CLAUSULA QUINTA – Os sócios remanescentes declaram assumir o ativo e o passivo da sociedade, isentando os sócios ora retirantes, de total responsabilidade.

Página 2



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2019 16:30 SOB N° 20192212664.
PROTOCOLO: 192212664 DE 10/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902129337. NIRE: 32200618080.
DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 13/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

fls. 13

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ/MF: 39.335.674/0001-82 – NIRE: 32200618080**

CLÁUSULA SEXTA – Mediante as alterações, o capital social ficará distribuído entre os sócios, na seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
ALTAMIRO ALVES FEITOSA FILHO	2.450.000	2.450.000,00	70%
BRUNO FEITOSA TEDESCO	1.050.000	1.050.000,00	30%
TOTAL	3.500.000	3.500.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – O sócio administrador **BRUNO FEITOSA TEDESCO**, decide neste ato, alterar o seu endereço residencial para a Rua Gelu Vervloet dos Santos, Residencial Jardins, nº. 280, Bloco C, Apartamento 504, Bairro Jardim Camburi, Vitória, Estado do Espírito Santo/ES, CEP: 29.090-100.

CLÁUSULA OITAVA – Ratifica-se as demais cláusulas e condições não alteradas ou modificadas pelo presente instrumento.

Em virtude das alterações ora introduzidas, os sócios resolvem, **CONSOLIDAR** o contrato social, consubstanciando todas as alterações havidas até a presente data e que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
“DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA”**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

ALTAMIRO ALVES FEITOSA FILHO, brasileiro, natural da cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo/ES, nascido aos 25/12/1954, filho de Altamiro Alves Feitosa e Jacira Rodrigues Neves Feitosa, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº. 227.834 expedida pela SSP/ES aos 27/01/2014 e Inscrito na base de dados da Receita Federal com o **CPF/MF: 416.201.947-91**, residente e domiciliado na Avenida Braúna, nº. 264, Casa 190, Igarapé Aldeia Parque, Bairro Colina de Laranjeiras, Serra, Estado do Espírito Santo/ES, CEP:29.167-124.



Página 3



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2019 16:30 SOB Nº 20192212664.
PROTOCOLO: 192212664 DE 10/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902129337. NIRE: 32200618080.
DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 13/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

fls. 14

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ/MF: 39.335.674/0001-82 – NIRE: 32200618080**

BRUNO FEITOSA TEDESCO, brasileiro, natural da cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo/ES, nascido aos 02/06/1979, filho de Paulo Roberto Tedesco e Mariza Helena Feitosa Tedesco, engenheiro Civil, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº. 1.511.743 expedida pela SSP/ES aos 18/06/2008 e Inscrito na base de dados da Receita Federal com o **CPF/MF: 078.991.777-74**, residente e domiciliado na Rua Gelu Vervloet dos Santos, Residencial Jardins, nº. 280, Bloco C, Apartamento 504, Bairro Jardim Camburi, Vitória, Estado do Espírito Santo/ES, CEP: 29.090-100.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária denominada **"DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA"** com sede à Rua Cinco, nº. 78, Bairro Jardim Bela Vista, Serra, Estado do Espírito Santo/ES, CEP. 29.177-358, inscrita na Base de Dados da Receita Federal com o **CNPJ/MF: 39.335.674/0001-82**, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo/ES – JUCEES – sob o **NIRE: 32200618080**, em seção no dia 09/11/1993, consolidada de mútuo e comum acordo, o seu contrato social, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa é denominada pela razão social **"DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA"**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sede da sociedade é na Rua Cinco, nº. 78, Bairro Jardim Bela Vista, Serra, Estado do Espírito Santo/ES, CEP. 29.177-358, podendo abrir, manter e extinguir filiais, agências, sucursais ou escritórios em quaisquer partes do Território Nacional e do Exterior, bem como participar do capital social de outras empresas, como sócia ou acionista.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social da sociedade empresária limitada é Indústria da Construção Civil; Serviços de Terraplanagem e Pavimentação; Projetos de Obras Cíveis, Elétricas e Mecânicas; Montagens de Estruturas Metálicas e Pré-moldados; Manutenção de Trechos Rodoviários, Portuários e Aeroviários; Manutenção Mecânica Industrial; Reformas de Obras; Administração de Obras; Serviços de Topografia; Incorporação de Imóveis; Compra e Venda de Imóvel; Locação de Veículos, Máquinas, Equipamentos para a Construção Civil e Outros; Representações de Materiais e Equipamentos para a Construção Civil.

Página 4



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2019 16:30 SOB N° 20192212664.
PROTOCOLO: 192212664 DE 10/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902129337. NIRE: 32200618080.
DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 13/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

fls. 15

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ/MF: 39.335.674/0001-82 – NIRE: 32200618080**

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS:

- 41.20/4-00** – Construção de edifícios.
- 42.99/5-01** – Construção de instalações esportivas e recreativas.
- 42.99/5-99** – Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.
- 71.12/0-00** – Serviços de engenharia.
- 42.92-8/01** – Montagem de estruturas metálicas.
- 43.13-4/00** – Obras de terraplenagem.
- 43.19-3/00** – Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente.
- 41.10-7/00** – Incorporação de empreendimentos imobiliários.
- 77.32-2/01** – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
- 77.32-2/02** – Aluguel de andaimes.
- 46.15-0/00** – Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico.

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social da sociedade, já integralizado em moeda corrente do país na sua totalidade é de R\$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Reais), divididos em 3.500.000 (Três Milhões e Quinhentas Mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, divididos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
ALTAMIRO ALVES FEITOSA FILHO	2.450.000	2.450.000,00	70%
BRUNO FEITOSA TEDESCO	1.050.000	1.050.000,00	30%
TOTAL	3.500.000	3.500.000,00	100%

O sócio **ALTAMIRO ALVES FEITOSA FILHO**, possui a quantia de 2.450.000 (Dois Milhões Quatrocentas e Cinquenta Mil Cotas) no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 2.450.000,00 (Dois Milhões Quatrocentas e Cinquenta Mil Reais), equivalente a 70% (Setenta) por cento do capital social da empresa;

O sócio **BRUNO FEITOSA TEDESCO**, possui a quantia de 1.050.000 (Um Milhão e Cinquenta Mil Cotas) no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 1.050.000,00 (Um Milhão e Cinquenta Mil Reais), equivalente a 30% (Trinta) por cento do capital social da empresa.

Página 5



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2019 16:30 SOB Nº 20192212664.
PROTOCOLO: 192212664 DE 10/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902129337. NIRE: 32200618080.
DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 13/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

fls. 16

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ/MF: 39.335.674/0001-82 – NIRE: 32200618080**

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas de capital, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade do (**Artigo 1052, da Lei nº. 10.406/2002**).

PARÁGRAFO ÚNICO – Segundo remissão determinada pelo Artigo 1.054 da Lei Nº.10.406/2002 e Artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da empresa caberá ao Sr. **ALTAMIRO ALVES FEITOSA FILHO E BRUNO FEITOSA TEDESCO**, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os negócios que envolvam a sociedade e que vierem a requerer assinaturas, só terão validade com a assinatura de qualquer um dos sócios em conjunto ou individualmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É autorizado ao administrador delegar à administração por meio de procuração a pessoa estranha ao quadro societário, restringindo-se os atos do outorgado no que consta especificamente no instrumento de mandato, obedecendo-se ao disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, no que se refere à obrigatoriedade da procuração ser subscrita pelo administrador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos termos do Artigo 1.061 da Lei Nº. 10.406/2002, fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – A duração da sociedade será por tempo indeterminado, vigorando desde 09 de novembro de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – É resguardado aos administradores o direito de uma retirada mensal a título de pró-labore, que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

Página 6



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2019 16:30 SOB Nº 20192212664.
PROTOCOLO: 192212664 DE 10/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902129337. NIRE: 32200618080.
DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 13/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

fls. 17

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ/MF: 39.335.674/0001-82 – NIRE: 32200618080**

CLÁUSULA NONA – Os sócios declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o Artigo 1.011, parágrafo primeiro da Lei Nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – As quotas da sociedade são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas por quaisquer dos sócios, sem o prévio consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, quando algum quotista desejar ceder parte ou totalidade das que possui.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O sócio que, por qualquer motivo desejar se retirar da sociedade deverá comunicar tal fato por escrito com uma antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O falecimento de qualquer um dos sócios, não implicará na dissolução da sociedade, que passará a representar os herdeiros, enquanto a quota for indivisa, em seus respectivos quinhões. Depois de procedido o Balanço, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrada alteração, com a inclusão destes com os direitos legais ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o Balanço em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este instrumento particular de contrato social de sociedade limitada, é regido pela Lei Nº. 10.406/2002, tendo como regência supletiva as normas regimentais da Sociedade Anônima, nos termos da Lei Nº. 6.404/76.



Página 7



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2019 16:30 SOB Nº 20192212664.
PROTOCOLO: 192212664 DE 10/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902129337. NIRE: 32200618080.
DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 13/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

fls. 18

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ/MF: 39.335.674/0001-82 – NIRE: 32200618080**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os casos omissos ou dúvidas que possa ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridos ou resolvidos com base na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e noutras disposições legais que forem aplicáveis, ficando desde logo eleito, o Foro da Comarca da Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo/ES, para dirimir quaisquer litígios entre as partes contratantes, ações fundadas neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Lido e achado conforme, o presente instrumento particular de alteração contratual, na forma pela qual foram redigidas, as partes o aceita nos seus termos, assinando-o em 01 (Uma) via de igual teor, que ficará para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (**JUCEES**).

Serra/ES, 06 de Maio de 2019.



ALTAMIRO NEVES FEITOSA FILHO



BRUNO FEITOSA TEDESCO



LEONARDO ALMEIDA FEITOSA



RAFAELA ALMEIDA FEITOSA




Página 8



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2019 16:30 SOB Nº 20192212664.
PROTOCOLO: 192212664 DE 10/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902129337. NIRE: 32200618080.
DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 13/05/2019
www.simplifica.es.gov.br

fls. 19

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 ES
NOME ALTAMIRO ALVES FEITOSA FILHO		
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 227834 SSP ES	
	CPF 416.201.947-91	DATA NASCIMENTO 25/12/1954
	FILIAÇÃO ALTAMIRO ALVES FEITOSA JACIRA RODRIGUES NEVES FEIT OSA	
	PERMISSÃO []	ACC []
N° REGISTRO 01019078520	VALIDADE 10/10/2023	1ª HABILITAÇÃO 06/03/1979
OBSERVAÇÕES []		
ASSINATURA DO PORTADOR []		
LOCAL VITORIA, ES	DATA EMISSÃO 25/11/2020	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		53578061100 ES361701535
ESPÍRITO SANTO		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



PREFEITURA DE
ARACRUZ



Prefeitura de Aracruz

Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEMAD | (27) 3270-7050 | 0800-283-9263 | www.aracruz.es.gov.br

Processo: 29292/2023 | Autor:

FOLHA DE DESPACHO

À PROTOCOLO GERAL

Em 15 de agosto de 2023

Deck Construtora e Incorporadora Ltda.



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003100370030003400330036003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 21